



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
2	1

PROJETO DE LEI Nº 243/2025

Altera a Lei nº 11.751/24, que "Institui a Política Municipal do Cuidado".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O caput do art. 2º da Lei nº 11.751, de 24 de setembro de 2024, passa a vigorar com os seguintes incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX:

"Art. 2º - [...]"

III - anticapacitismo: ações para o combate de toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

IV - anti-etarismo: ações para o combate do etarismo, que é o uso da idade da pessoa para classificá-la e identificá-la de maneira discriminatória, depreciativa e estereotipada, tendo consequências nocivas à sociedade, afetando a autoestima e consequentemente a saúde física e mental, além de prejudicar as pessoas pela exclusão de espaços sociais e laborais, causando impacto em vários setores da vida;

V - antirracismo: conjunto de práticas que auxiliam no enfrentamento e no combate ao racismo, que é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

VI - corresponsabilidade entre homens e mulheres pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades pelo cuidado, de forma equitativa, entre mulheres e homens;

VII - corresponsabilidade social pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades pelos atores sociais que possuem o dever ou a capacidade de prover cuidado, incluídos o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil;

VIII - cuidador: mãe, pai, tutor, curador, pessoa da família ou pessoa contratada que cuida e que é responsável pela realização de trabalho

DIRLEG 28/04/2025 18:05 - 01892
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.

SIL 2553



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
1	2

cotidiano e atendimento das necessidades materiais, psicológicas e sociais básicas da vida humana de pessoa que, independentemente do motivo, é considerada dependente de cuidados de outros;

IX - organização social do cuidado: forma como o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil se inter-relacionam para prover cuidado e forma pela qual os domicílios e os seus membros dele se beneficiam.”.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

Parágrafo único - Enquadra-se no conceito de cuidado o trabalho remunerado ou não, realizado pelo poder público ou por particulares, nestes incluídos os pais e as mães da pessoa cuidada, com ou sem interação entre pessoas, em caráter permanente ou temporário, exclusivo ou compartilhado.”.

Art. 3º – Os incisos I, IV e VI do caput do art. 3º da Lei nº 11.751/24 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]

I - respeito à dignidade, à autonomia, à integridade física e moral de quem recebe cuidado e de quem cuida;

[...]

IV - reconhecimento do cuidado como responsabilidade do poder público e da coletividade, considerando a corresponsabilidade social entre homens e mulheres;

[...]

VI - promoção da igualdade e da equidade no acesso e no usufruto das ações universais de cuidado, realizando para isso ações anticapacitistas, anti-idadistas e antirracistas;”.

Art. 4º – O inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

DIRLEG 28/04/2025 18:05 - 01892
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
1	3

II - promover apoio e assistência às pessoas que exercem atividades de cuidado, com vistas à prevenção de transtornos mentais e à promoção do acesso às ações e aos serviços de atenção em saúde mental;”.

Art. 5º – O caput do art. 4º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com o seguinte inciso VII:

“Art. 4º - [...]

VII - estimular os setores público e privado a desenvolverem ações que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado.”.

Art. 6º – O caput do art. 5º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com os seguintes incisos VIII, IX, X, XI e XII:

“Art. 5º - [...]

VIII - incentivo à transversalidade, à intersetorialidade, à consideração das múltiplas desigualdades e à interculturalidade das políticas públicas de cuidados;

IX - viabilização da atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;

X - viabilização da simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;

XI - garantia da territorialização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;

XII - viabilização da realização de oficinas temáticas, cursos e demais eventos objetivando a conscientização sobre a valorização do trabalho de cuidado e a promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres.”.

Art. 7º – O inciso VI do caput do art. 6º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...]

DIRLEG 28/04/2025 18:05 - 01892
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
4	4

VI - cuidadores, remunerados ou não, nestes incluídos as mães e os pais de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, doença rara, transtornos do neurodesenvolvimento, entre outros, que exerçam o cuidado.”.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025

Vereador Arruda
REPUBLICANOS

Vereador Cleiton Xavier
MDB

Vereadora Dra. Michelly Siqueira
PRD

Vereadora Flávia Borja
DC

Vereador Irlan Melo
REPUBLICANOS

Vereador José Ferreira
PODEMOS

Vereador Lucas Ganem
PODEMOS

Vereador Maninho Félix
PSD

Vereadora Marilda Portela
PL

Vereadora Professora Marli
PP

Vereador Wanderley Porto
PRD

DIRLEG 28/04/2025 18:05 - 01892
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.



Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar e ampliar a abrangência da Lei nº 11.751, de 24 de setembro de 2024, que institui a Política Municipal do Cuidado no Município de Belo Horizonte, incorporando novos conceitos e diretrizes fundamentais para a consolidação de uma política pública mais inclusiva, equitativa e sensível às diversidades sociais.

A inclusão dos princípios do antipacitismo, anti-etarismo e antirracismo representa um avanço necessário diante da realidade multifacetada da sociedade brasileira. Tais princípios refletem o compromisso com o enfrentamento das desigualdades que marginalizam pessoas com deficiência e pessoas idosas, ampliando o alcance e a eficácia das ações de cuidado no município.

Ademais, a proposta traz a incorporação dos conceitos de corresponsabilidade entre homens e mulheres e de corresponsabilidade social pelos cuidados, reconhecendo que o cuidado não é uma atribuição exclusiva das mulheres ou das famílias, mas uma tarefa coletiva que envolve o Estado, o setor privado e a sociedade civil como um todo. Esse entendimento é essencial para promover a redistribuição justa do trabalho de cuidado e mitigar as desigualdades de gênero e classe.

A definição ampliada do termo “cuidador” e da “organização social do cuidado” contribui para o reconhecimento formal da complexidade envolvida nas relações de cuidado, bem como valoriza o trabalho, muitas vezes invisibilizado, de mães, pais, familiares e profissionais que se dedicam a essa atividade fundamental para a vida em sociedade.

Outras alterações propostas, como a ampliação das diretrizes nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da lei, reforçam o caráter intersetorial e transversal da Política Municipal do Cuidado, buscando sua articulação com diferentes áreas como saúde, assistência social e educação, além de fomentar a promoção da saúde mental de cuidadores, a valorização do cuidado como trabalho essencial e a territorialização das ações.

A proposta, portanto, visa tornar a Política Municipal do Cuidado mais robusta, justa, inclusiva e condizente com os desafios contemporâneos da promoção da dignidade, da equidade e do bem-estar coletivo. Sua aprovação representa um importante passo rumo a uma Belo Horizonte mais humana, solidária e comprometida com os direitos de todas as pessoas e por isso contamos com o apoio dos nobres pares.